



ANTE PROJETO DE LEI N. ° 11 /2008.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Lei e pela Lei Orgânica do Município apresenta para apreciação o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 954 / 2008

Data: 19/11/2008 - 14:16

MFB
Responsável: MAD

Súmula:

Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providências.

Art 1º - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas ou os de grande porte, só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de pessoas, quando estiverem usando os equipamentos de segurança - coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos riscos a pessoas; os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.

§ 2º - Entende-se por animal de grande porte aquele que o seu peso for maior do que 25% (vinte e cinco por cento) do peso de seu condutor.



§ 3º - A coleira, guia curta de condução, enforcador e fochinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§ 4º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Art. 2º - Serão colocadas placas de advertências nas entradas de parques, praças e nas vias públicas orientando os condutores de cães sobre a presente lei.

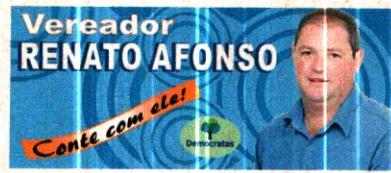
Art. 3º - Para o bem da segurança pública, fica autorizado o Poder Público Municipal, ou a polícia, nos parques, praças ou vias públicas, a intervir, apreendendo ou acionando o setor competente do Município, para a apreensão dos animais de risco, que estiverem transitando sem os equipamentos de segurança exigidos por esta Lei.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal à penalidade de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aplicada em dobro, no caso de reincidência, por uma única vez.

Art. 5º - O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade.

Art. 6º - Na reincidência, a multa será dobrada, e ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos e a multa será triplicada, independente de outras penalidades e cominações legais que possam ocorrer.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, apresentará a regulamentação para a sua efetiva aplicabilidade.



Art. 8º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Vereador em 17 de novembro de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - DEM

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"
E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br — fone: 041-3622-2536- ramal 37



JUSTIFICATIVA:

Em nossa Legendária cidade da Lapa existem parques, praças e belas avenidas que proporciona aos cidadãos oportunidades de lazer.

Em nossos próprios municipais, quando de suas atividades de lazer os munícipes se vêem obrigados a conviver com animais, especialmente cão de raças notoriamente violentas e perigosas ou os de grande porte os quais, muitas vezes, não oferecem nenhuma segurança.

Necessário se faz normalizarmos a convivência entre o ser humano e os animais, impondo responsabilidades aos donos de animais, para que se ofereça uma maior tranquilidade e segurança ao ser humano.

É pelo que se pede e espera a sua aprovação e consequente efetivação para que no futuro não lamentemos possíveis acidentes.

Gabinete do Vereador em 17 de novembro de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 114/2008

Ref. Anteprojeto de Lei nº 11/2008

Súmula: Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei numero 011, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto o estabelecimento de regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providencias.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Anteprojeto, seu autor demonstra que referida solicitação visa preservar a segurança dos munícipes considerando a convivência entre humanos animais, propiciando, assim, uma maior tranquilidade nos logradouros públicos.

No anteprojeto em si, esta demonstrado o que se entende por "cães de raças notoriamente violentas e perigosas", ou os de "grande porte", bem como estabelece quais os cuidados a serem tomados, multas e demais dispositivos regulando a matéria.

Tem-se que o presente projeto é louvável, ainda mais considerando não só a maior segurança que trará às pessoas e a outros animais, levando-se também em consideração que em sendo posto em prática, incentivará às pessoas que gostam de passear com seus animais, principalmente os tidos como não perigosos.

A única ressalva que se faz diz respeito a redação do § 1º do artigo 1º, onde o termo "riscos" apresenta-se redundante e no artigo





5º, sugere-se que substitua-se o termo “liberado” por “resgatado”, contudo, trata-se apenas de sugestões.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Jurídico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a consequente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial a de Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer.

Lapa, 21 de novembro de 2008.


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N° 011/2008

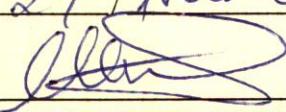
Súmula: Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 29/Nov/2008/2008.


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO



ANTEPROJETO DE LEI Nº 011/2008

Súmula: Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Antônio Ferraz Ramos
LAPA, EM 24/11 /2008.

Marco Antônio Ferraz Ramos

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM _____/_____ /2008.

ASS.: _____

RELATOR:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 011/2008

AUTOR: VEREADOR JOÃO RENATO LEAL AFONSO

SÚMULA: Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e da outras providências.

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 25 de novembro de 2008.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente

Juciel Vilmar J. dos Santos

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS

Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro



ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 011/2008

SÚMULA: Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providências.

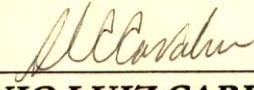
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA ***COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA***, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 24 / Novembro /2008.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA



ANTEPROJETO DE LEI N° 011/2008

SÚMULA: Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Leandro P. B. Silveira

LAPA, EM 24 / 11 /2008.

Antônio Luiz Carlos Cavalini

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 02 / DEZEMBRO /2008.

ASS.: 

RELATOR: LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES
DA SILVEIRA

PARECER N.º 09/2008

ANTEPROJETO DE LEI N.º 011/2008

AUTORIA: VEREADOR JOÃO RENATO
LEAL AFONSO

SÚMULA: "Estabelece regras de
segurança para a condução responsável
de cães e dá outras providências".

PRAZO: 02/12/2008

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br 1 □



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

I) RELATÓRIO

O Vereador João Renato Leal Afonso apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº 11, de 17 de novembro de 2008, que estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providências.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica que em nossos próprios municipais, quando de suas atividades de lazer os municípios se vêem obrigados a conviver com animais, especialmente cães de raças notoriamente violentas e perigosas ou os de grande porte, os quais, muitas vezes, não oferecem nenhuma segurança.

Diante deste fato se faz necessária a normalização da convivência entre o ser humano e os animais, impondo responsabilidades aos donos de animais, para que se ofereça uma maior tranquilidade e segurança ao ser humano.

III) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei ora examinado obedece a obrigatoriedade do Município prestar por seus meios a saúde, a qual é direito de todos e deve ser garantida através de políticas públicas, como forma de proteção especial da família, da

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br 2□



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Entendemos que o Anteprojeto de Lei é de suma importância para garantir medidas políticas que visem a prevenção, redução, eliminação de doenças e outros agravos.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 02 de dezembro de 2.008.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Relator e Vereador – Membro

ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Vereador – Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

Em, ____/____/2008.

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em ____/____/2008.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br 3□

PÁG. 01/02

PROJETO DE LEI Nº 112/ 2008

Autor: João Renato Leal Afonso

Súmula: Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art 1º - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas ou os de grande porte, só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de pessoas, quando estiverem usando os equipamentos de segurança - coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos riscos a pessoas; os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.

§ 2º - Entende-se por animal de grande porte aquele que o seu peso for maior do que 25% (vinte e cinco por cento) do peso de seu condutor.

§ 3º - A coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§ 4º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Art. 2º - Serão colocadas placas de advertências nas entradas de parques, praças e nas vias públicas orientando os condutores de cães sobre a presente lei.

Art. 3º - Para o bem da segurança pública, fica autorizado o Poder Público Municipal, ou a polícia, nos parques, praças ou vias públicas, a intervir, apreendendo ou acionando o setor competente do Município, para a apreensão dos animais de risco, que estiverem transitando sem os equipamentos de segurança exigidos por esta Lei.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal à penalidade de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aplicada em dobro, no caso de reincidência, por uma única vez.

Art. 5º - O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade.



PÁG. 02/02

Art. 6º - Na reincidência, a multa será dobrada, e ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos e a multa será triplicada, independente de outras penalidades e cominações legais que possam ocorrer.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, apresentará a regulamentação para a sua efetiva aplicabilidade.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de Dezembro de 2008.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 2258, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Súmula: Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas ou os de grande porte, só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de pessoas, quando estiverem usando os equipamentos de segurança – coleira, guia curta de condução, enforcador e fucinheira.

§1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos riscos a pessoas; cães de guarda treinados para ataque, ou aquele que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.

§2º - Entende-se por animal de grande porte aquele que o seu peso for maior do que 25% (vinte e cinco por cento) do peso de seu condutor.

§3º - A coleira, guia curta de condução, enforcador e fucinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§4º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Art. 2º - Serão colocadas placas de advertência nas entradas de parques, praças e nas vias públicas orientando os condutores de cães sobre a presente lei.

Art. 3º - Para o bem da segurança pública, fica autorizado o Poder Público Municipal, ou à polícia, nos parques, praças ou vias públicas, a intervir, apreendendo ou acionado o setor competente do Município, para a apreensão dos animais de risco, que estiverem transitando sem os equipamentos de segurança exigidos por esta Lei.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal à penalidade de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, por uma única vez.

Art. 5º - O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 2258, DE 15.12.08

.. 02

Art. 6º - Na reincidência, a multa será dobrada, e ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos e a multa será triplicada, independente de outras penalidades e cominações legais que possam ocorrer.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, apresentará a regulamentação para a sua efetiva aplicabilidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Dezembro de 2008.



Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal